LEI MUNICIPAL Nº 2.298, DE 22/12/1998

Altera a Lei Municipal nº 1.332, de 04.07.85.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 1.332, de 04.07.85 para a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 6º O regime tributário aplicável à micro empresa obedecerá às seguintes normas:
>
> I - isenção:
>
> a) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
>
> b) das taxas de licença de localização, de fiscalização e funcionamento, inclusive horário especial, publicidade e anúncio.
>
> II – obrigatoriedade dos livros fiscais exigidos pelo Município;
>
> III – obrigatoriedade da emissão de notas fiscais de serviços e sua respectiva guarda.
>
> Parágrafo único. A isenção prevista no inciso I, letra “b”, deste artigo não dispensa a obrigatoriedade dos respectivos alvarás e licença.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 22 de dezembro de 1998.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Baltazar Antônio Chaves
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.086 de 1998.
- Publicada em: 22.12.1998.